



TERMO CONTRATUAL DE CONCESSÃO Nº 2010001/2017

O **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede administrativa na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso/PA, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Ubiraci Soares Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1261945-0, SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 658.703.872-72, residente e domiciliado em Novo Progresso/PA, doravante denominado Poder CONCEDENTE e a empresa **ABATEDOURO E FRIGORÍFICO PROGRESSO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.005.381/000188, com sede e administração à Rodovia Br 163, km 1095 MD, s/n, Bairro Zona Rural, Novo Progresso - PA, aqui representada por seu sócio administrador devidamente constituído, **Sr. José Boiano Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 5.519.830-6, SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 496.476.609-87, residente e domiciliado na Rua Belém, n.º 642, Bairro Vista Alegre, Novo Progresso – PA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições do presente instrumento de contrato público, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Municipal n.º 0153/03 e pela proposta apresentada nos autos da CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 e pelas condições estipuladas a seguir:

1 – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a **concessão administrativa de uso de um abatedouro municipal por um período de 30 (trinta) anos, para o abate de bovinos, suínos e animais de pequeno porte, precedido da execução total da obra pública, em terreno próprio do concessionário, com equipamentos e instalações aptas para o pronto uso**, de acordo com as especificações técnicas e planilhas de execução, constantes do **ANEXO I - Projeto Básico/Executivo**, parte integrante do Edital Concorrência n.º 001/2017.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A Obra será realizada na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3 - DO VALOR DA TARIFA, DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

3.1 - O valor da tarifa será de 39% (trinta e nove por cento) do valor de 01 (uma) arroba de cada animal a ser abatido, cotados pelo CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada) no site www.cepea.esalq.usp.br.

3.2 - A tarifa será revista para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição aos usuários, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato de concessão quando:

a) Houver alteração unilateral do contrato de concessão que, comprovadamente, altere os encargos da CONCESSIONÁRIA.



3.3 – O poder CONCEDENTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art.65, inciso I, alíneas a e b.

3.3 - A competência fiscal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é a Fazenda Municipal de Novo Progresso/PA independente de onde se estabelece a sede da CONCESSIONÁRIA.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo para outorga da concessão é **de 30 (trinta) anos consecutivos e ininterruptos**, contados da data da assinatura do presente contrato.

4.2 - O prazo de execução das obras será de 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, após aprovação do Poder CONCEDENTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Alteração das especificações dos serviços, pela Prefeitura;
- c) Aumento do escopo inicialmente previsto no contrato;
- d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Demais hipóteses legais porventura incidentes.

5 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Pela inexecução total ou parcial, com as consequências previstas na legislação vigente, implicando em aplicação de multa nos termos do contrato;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) Pelos motivos para rescisão previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Poder CONCEDENTE, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade da CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

5.3 - Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 – DAS PENALIDADES

6.1 - Caso o Licitante Adjudicado se recuse a assinar o Contrato ou convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado para execução da obra.



6.2 - Independentemente das sanções administrativas, civis e penais verificadas, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA as seguintes multas:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total orçado para execução da obra, por dia de atraso no início da execução das obras ou em qualquer fase do seu cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3 - Além das multas aludidas nas alíneas anteriores, o Poder CONCEDENTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total orçado para execução da obra, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito do Poder CONCEDENTE;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.4 - As sanções previstas nos itens 6.3 poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra penalidade eventualmente apurada.

6.5 - As multas aplicadas serão descontadas “*ex-officio*” de qualquer crédito existente da CONCESSIONÁRIA.

7.0 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pela convocação da Licitante Adjudicada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

7.2 - A recusa injustificada do Adjudicado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, acarretando a nulidade de adjudicação, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a Secretaria Municipal de Administração convocará, segundo a ordem de classificação, outras Licitantes, mantidas as cotações do Licitante Vencedor, se não preferir proceder à nova licitação.

7.3 - O prazo máximo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Poder CONCEDENTE.

7.4 - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos limites do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o objeto de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, assim como o respectivo Edital, passam a serem partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição.

8.2 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA N° 001/2017, devendo comunicar ao Poder CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

8.3 - A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Poder CONCEDENTE da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONCESSIONÁRIA, durante e após a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.



8.4 - Na hipótese do Poder CONCEDENTE vir a sofrer qualquer prejuízo patrimonial em decorrência da atuação da CONCESSIONÁRIA, fica assegurada a prerrogativa de retenção de valores na hipótese de crédito em processo de adimplemento, sem embargo a responsabilização administrativa, civil e penal cabíveis.

8.5 - A CONCESSIONÁRIA reconhece força executiva ao instrumento contratual a ser celebrado, podendo valer-se o Poder CONCEDENTE, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.

8.6 - São ainda, obrigações da CONCESSIONÁRIA.

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Comunicar o Engenheiro Fiscal do Poder CONCEDENTE quanto a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas corretivas necessárias;
- d) Responder por danos causados diretamente ao Poder CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.7 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra de construção do matadouro, devidamente quitada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da data da assinatura do contrato.

8.8 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação de empresas em Consórcio.

8.9 - Depois de concluída a obra e decorrido o prazo contratual da concessão administrativa de uso do abatedouro municipal pelo período de 30 (trinta) anos, a CONCESSIONÁRIA entregará o terreno e obra com equipamentos e instalações aptas para o pronto uso, e o Poder CONCEDENTE lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.10 - O Termo de Recebimento Definitivo será expedido após 30 (trinta) dias da emissão do recebimento provisório, pelo Engenheiro Fiscal em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento para homologação pelo Prefeito Municipal.

8.11 - A CONCESSIONÁRIA garante a qualidade da obra entregue pelo prazo de 05 (cinco) anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo devendo prover os reparos e substituições para os vícios e defeitos verificados ou surgidos supervenientemente conforme assegura o *caput* do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.12 - Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer as especificações técnicas e métodos contidos em normas específicas da ABNT e nas especificações do Projeto Básico/Executivo.

8.13 - A CONCESSIONÁRIA obedecerá, ainda, aos desenhos, especificações e detalhes constantes do projeto, bem como as recomendações e demais esclarecimentos fornecidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal.

8.14 - A execução da construção do abatedouro municipal poderá ser realizada através de empresa especializada com profissionais habilitados e com experiência comprovada, no entanto, a CONCESSIONÁRIA permanecerá como única responsável perante o Poder CONCEDENTE.

8.15 - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela fiscalização das devidas documentações dos proprietários dos animais para o transporte animal (GTA), estipulando um prazo para apresentação, de no mínimo, 01 (um) dia, anterior ao abate.

8.16 - A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pelo agendamento de abates, na hipótese do usuário dos serviços, apresentar quantidade de animais além do limite diário de abate previsto no Termo de Referência.

8.17 - A CONCESSIONÁRIA deverá ser expor em local visível e de fácil acesso ao público, os números de contatos gratuitos dos serviços de atendimento ao cliente ou ouvidoria, e do órgão de defesa do consumidor, para reclamações.



8.18 - Comunicar ao Poder CONCEDENTE qualquer interrupção na execução das obras e/ou dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias corridos, esclarecendo as razões e a duração provável da interrupção.

9 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

9.1 – Reversão;

9.2 – Encampação ou Resgate;

9.3 – Caducidade;

9.4 – Rescisão;

9.5 – Anulação;

9.6 – Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Municipal nº 0153/03, supletivamente pelo Código Civil Brasileiro e subsidiariamente por toda legislação pátria.

11 – FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, em duas vias igual teor e forma.

Novo Progresso/PA, 20 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA
CONTRATANTE

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

ABATEDOURO E FRIGORÍFICO PROGRESSO LTDA – ME
CONTRATADA

José Boiano Filho
Sócio Administrador